



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 921 de 27 de novembro de 1970.

Autoriza a Participação do Município em 50% (cincoenta / por cento), na aquisição dos Equipamentos da Repetidora // T-V Espinharas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal / através da Edilidade autorizado a participar na aquisição da Instalação da Repetidora T-V Espinharas, na ordem de Cr\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a manter as despesas de manutenção do Aparelho de que / trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial da ordem de Cr\$ 4.200,00 (Quatro mil e / duzentos cruzeiros), para ocorrer as despesas de que trata o artigo 1º, com recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único - As despesas referente a manutenção / dos serviços, correrá por conta das dotações orçamentária no exercício de 1971.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 27 de novembro de 1970.

  
Dr. Clavo Nóbrega de Sousa - Prefeito -